



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 14/2017

Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para **contratação de serviços de manutenção de persianas horizontais, com fornecimento de peças novas**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Especificações dos Serviços;

Apêndice B – Modelo de Ordem de Serviço;

Apêndice C – Modelo de Orçamento Comercial;

Apêndice D – Relação de Quantitativos a Registrar na Ata;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 19/01/2017 até às 13 horas de 01/02/2017.

3 – No dia 01/02/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para contratação de serviços de **manutenção de persianas horizontais, com fornecimento de peças novas**, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – **Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações de serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice A deste Edital.**



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.1 – A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, declarando que atende os requisitos do artº 3 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as microempresa e empresa de pequeno porte que:

2.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

2.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

2.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

2.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – Neste procedimento serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

3.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

4 – Não poderão participar deste certame:

4.1 – Empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.2 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

4.3 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

4.4 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.5 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.8 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

4.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (30/01/2017) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (27/01/2017) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo “preço”**: preço, no valor unitário, proposto por item;

b) **no campo “descrição complementar”**: descrição complementar do serviço/produto ofertado, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 11 comporão um GRUPO ÚNICO;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item que compõe o grupo único;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

4.3.1 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.3.2 – O sistema fará automaticamente a totalização, conforme respectivos quantitativos, bem como a totalização do grupo.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, mão de obra, material e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1. – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total de cada item e o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total para o grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL PARA O GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

(trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXIII deste Edital.

1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, a licitante providenciará a inserção no Sistema, em momento posterior **a ser informado pelo pregoeiro**, dentro da própria sessão pública, através da funcionalidade “Enviar anexo”, de forma que a proposta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta definitiva de preços deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – PREÇO UNITÁRIO e TOTAL PROPOSTOS POR ITEM e VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos valores totais dos itens 1 a 11).

Observação: Os preços propostos deverão ser expressos em reais e incluir todos os tributos, frete, mão de obra, material e demais encargos e despesas de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos.

2.2 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

2.3 – PRAZO DE GARANTIA: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços;

2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação 2: O preço proposto pela licitante vencedora vigorará por 1 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

2.2 – Documentação complementar

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 e 2.2 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – A licitante deverá apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 e 2.2, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição;

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.2.1 – O prazo de que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3 – A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

5 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

5.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues no endereço físico constante no item 11 da cláusula XXIV, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro.

6 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

6.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

8 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

8.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 8 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XV deste Edital.

XV – DO CADASTRO DE RESERVA

1 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Comprasnet, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/2013.

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 acima, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.

6 - Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 – O prazo estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

1.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos e não havendo cadastro reserva, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 2 e subitem 2.1 da cláusula XXIII, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

1.2.1 – Obtida proposta que atenda a todas as exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado a licitante vencedora.

1.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à aplicação das sanções cabíveis, constantes da cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital e da cláusula XI da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação de serviço, devendo nela constar: a especificação do serviço, o número da Ordem de Serviço a que se referem os serviços, o quantitativo, o prazo, local de realização e especificação do tipo de serviço (revisão ou troca de peça), preço unitário e total.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar os serviços de acordo com o preço registrado, nas quantidades, prazos e locais indicados em cada Nota de Empenho.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a contratar o serviço cujo preço foi registrado, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pelo TRE-SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5 – As persianas serão devolvidas na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços ou estarem fora dos padrões determinados. Nesta hipótese, a empresa detentora da Ata deverá refazer os serviços e submetê-los para nova análise no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da correspondente notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XI, do Anexo III (Ata de Registro de Preços).

XX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1 – Mediante anuência da Administração poderá ocorrer, desde que devidamente justificada a vantagem, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da administração pública federal não participantes desta licitação.

2 – Os órgãos e entidades mencionados no item 1, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar esta Administração, pelo e-mail sccl@tre-sp.jus.br, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3 – Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.

4 – As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento (100%) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5 – Competirá aos órgãos e entidades da administração pública federal não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador as ocorrências decorrentes.

XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os exercícios de 2017 e 2018. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores, por ordem bancária, até o 20º dia após a regular prestação dos serviços, mediante atesto expedido pelo Gestor e nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.5.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN nº 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentação da referida



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de prestação do(s) serviço(s) aquela aposta no atestado de execução satisfatória emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s);

2.2 – O atesto da execução do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/material(is) empregado(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XXIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVII;

2.2 – Quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XIII;

3 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a detentora sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI da referida Ata (Anexo III).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação da sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – contratar ou não os serviços do objeto do Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

8 – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

9 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

10 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

11 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 19/01/2017, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 5,12, (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1 e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 14/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para a prestação de serviços de manutenção de persianas horizontais, com fornecimento de peças novas, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos detalhados no Apêndice A e no quantitativo a registrar constante no Apêndice D deste Termo de Referência.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

2.1 - SEDE I (Prédios: Miquelina, Brigadeiro e Anexo I): Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP: 01316-900;

2.2 - SEDE II: Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú – São Paulo – SP - CEP: 01007-010;

2.3 - Anexo III: Rua Francisca Miquelina, 135 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP: 01316-900;

2.4 - Patrimônio e Almoxarifado: Alameda Nothmann, 1146 – Santa Cecília - São Paulo – SP – CEP: 01216-001.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a indispensável e imprescindível manutenção das persianas das edificações da Justiça Eleitoral do TRE-SP na cidade de São Paulo, conforme as normas técnicas que regem a matéria, o presente Termo de Referência objetiva dotar este Tribunal, durante o prazo de validade do correspondente Registro de Preços, de instrumento hábil para a solicitação ao detentor da Ata de Registro de Preços de serviços nela especificados. Além disso, os serviços serão requisitados à DETENTORA de acordo com a demanda pela realização dos serviços.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

4.1.1 - Das características gerais das persianas:

Persianas horizontais de 25 mm, em alumínio flexível, de diversas marcas: Acciardi, Itapuã, Ipiranga e Sunset, com as seguintes variações de tamanho:

Local	Altura	Largura
Sede I	1,50 m a 1,80 m	1,20 m a 2,00 m
Sede II	1,20 m a 2,20 m	1,20 m a 2,00 m
Anexo III	2,40 m	0,90 m
Patrimônio e Almoxarifado	2,25 m	2,10 m

4.1.2 - Dos componentes das persianas horizontais:

Parada, clip, cadarço 25 mm, tambor, cabeceira 25 mm, base inferior 25 mm, bastão acrílico com gancho e tampa, eixo quadrado e lâmina horizontal .



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2.1 - As descrições detalhadas dos serviços estão relacionadas no **Apêndice A** e quantificadas no **Apêndice D** deste Termo de Referência.

4.2.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ficará a cargo do gestor da Ata a elaboração do planejamento de execução dos serviços, conforme estipulado na cláusula III do Apêndice A, indicando as datas e locais dos trabalhos durante o período de vigência da Ata.

5. VISTORIA FACULTATIVA

5.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão efetuar visita técnica mediante prévio agendamento, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 18h, com a Seção de Manutenção de Edificações - ScME nos telefones (11) 3130-2845 ou (11) 3130-2256, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina n.º 135 – Bela Vista – São Paulo.

5.2. As vistorias técnicas facultativas poderão ser realizadas até a data prevista para abertura do certame.

Observação: A não realização da visita técnica facultativa não exime a licitante da responsabilidade de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviços na execução do contrato.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

7. GARANTIA

O prazo de garantia mínimo deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, previsto no item 10.1.11 da cláusula 10 deste Termo.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 20º dia após a emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços (item 10.1.11 da cláusula 10 deste Termo), levando em conta a quantidade efetiva de serviços executados que constam da relação de quantitativos (Apêndice D).

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, serviços extraordinários, dentre outros;

9.2 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;

9.3 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término;

9.4 - Agendar todos os serviços com a fiscalização com antecedência de até 5 (cinco) dias corridos, visando não perturbar o andamento normal das seções onde houver intervenção;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

9.5 - Manter por todo o tempo dos serviços um encarregado preposto da DETENTORA com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento;

9.6 - Colocar à disposição para a execução dos serviços contratados profissionais capacitados, os quais devem se apresentar ao trabalho uniformizados, calçados, identificados através de crachás e munidos de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

9.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a execução dos serviços;

9.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

9.9 - Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apurados após regular processo administrativo;

9.10 - Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como substituir os materiais necessários;

9.11 - Manter, durante toda a vigência da Ata e até o término da garantia dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

9.12 - Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.13 - Informar à Fiscalização sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados;

9.14 - Remover todos os materiais, embalagens e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais e peças danificadas, antes da aceitação dos serviços;

9.15 - Manter-se dentro dos parâmetros das normas disciplinares do ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

9.16 - Não transferir a terceiro a prestação dos serviços, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Não obstante a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1 - Acordar com a DETENTORA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

10.1.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações;

10.1.3 - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela DETENTORA, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

10.1.4 – Providenciar, após notificação e mediante justificativa, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato.

10.1.5 - Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem risco à segurança dos trabalhadores até que a situação seja corrigida;

10.1.6 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta contratação, que se destinem a preservar o direito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.7 - Designar o gestor da Ata e seu substituto dentre seus servidores;

10.1.8 - Alterar, a qualquer tempo, mediante comunicação por ofício à DETENTORA, os servidores designados nos termos do item acima;

10.1.9 - Promover o acesso dos funcionários da DETENTORA aos locais de serviço, fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução dos serviços;

10.1.10 - Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

10.1.11 - Emitir, por intermédio do gestor da Ata, atestado de execução satisfatória dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida conferência dos serviços efetivamente prestados.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

APÊNDICE A

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Sede I: Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista, nos prédios: Miquelina, Brigadeiro e Anexo I;
- b) Sede II: Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú;
- c) Anexo III: Rua Francisca Miquelina, 135 – Bela Vista;
- d) Patrimônio e Almoxarifado: Alameda Nothmann, 1146 – Santa Cecília.

II. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços poderão ser executados nas dependências do TRE-SP de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.
2. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência, justificados devidamente e aprovados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

III. ORDEM DE SERVIÇO

1. Ficará a cargo do gestor da Ata a elaboração do planejamento de execução dos serviços;
2. O gestor da Ata encaminhará à DETENTORA Ordem de Serviço, em que constarão os locais a serem realizados os serviços e especificação do tipo de serviço a ser executado (revisão ou troca de peça), nos termos do modelo constante do Apêndice B, a qual deverá efetuar verificação *in loco*;
3. Para a expedição da Ordem de Serviços deverá haver, no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) persianas para manutenção, seja para execução dos serviços de revisão e/ou troca de peças;
4. Feita a devida verificação, a DETENTORA deverá encaminhar ao gestor da Ata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, o orçamento comercial de acordo com o modelo – Apêndice C – com os dados pertinentes ao solicitado, informando o preço unitário por peça/serviço, de acordo com o valor registrado na Ata, os preços totais correspondentes e o prazo de execução dos serviços;
5. Caso haja divergência nos quantitativos ou preços informados no orçamento comercial, o gestor e a DETENTORA deverão em comum acordo saná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da DETENTORA.
6. A DETENTORA será acompanhada de um servidor ou funcionário a ser designado pelo TRE/SP no momento da verificação *in loco*.
7. Aprovado o orçamento comercial, o gestor encaminhará à Seção de Compras e Licitações o pedido de contratação do serviço, para posterior emissão de Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação de serviço.

IV. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Será necessário o agendamento prévio de até 5 (cinco) dias corridos com o gestor da Ata, antes de qualquer manutenção;
2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
3. Considerar-se-á como data efetiva da execução aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo gestor da Ata, que se dará após a devida conferência dos serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

V. PROCEDIMENTOS GERAIS

Sem olvidar a todos os regramentos já previstos no Termo de Referência, acima de tudo os dispostos neste Apêndice A, a DETENTORA se obriga ainda:

1. Deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço;
2. Trocar as peças que estejam sem condições de uso especificadas na ordem de serviço;
 - 2.1 Caso seja necessária a substituição da peça à qual está fixada a plaqueta do patrimônio, o gestor da Ata solicitará à ScGPat a sua retirada e substituição.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3. Implementar a desinstalação, desmontagem, remontagem e reinstalação das persianas danificadas. Levar a persiana para reparos no estabelecimento da DETENTORA em caso de necessidade e retorná-la para o local de instalação;
 - 3.1 No caso de a DETENTORA levar as persianas para reparos no seu estabelecimento, os serviços a serem realizados ficarão restritos àqueles expressamente previstos no Apêndice C aprovado pela Fiscalização, deste edital;
4. Manter a área de trabalho limpa;
5. Remover respingos de produtos de limpeza, químicos, cola e outros que caírem;
6. Os **serviços de revisão** de persianas consistirão em:
 - 6.1. Executar a lubrificação de peças e mecanismos, removendo os lubrificantes antigos e aplicando novo lubrificante a base de vaselina;
 - 6.2. Limpar as lâminas horizontais usando o material de limpeza apropriado para cada item;
 - 6.3. Regular os mecanismos de acionamento das persianas objetivando o seu adequado funcionamento;
7. Os **serviços de troca de peças** consistirão tão somente na troca de peças que se encontrarem quebradas, danificadas ou que impeçam o adequado funcionamento da persiana, excluídos os serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.
 - 7.1. As peças trocadas deverão ser entregues ao gestor da Ata.
8. Somente será considerado realizado o serviço de revisão se a DETENTORA cumprir efetivamente algum ou todos os serviços descritos nos subitens 6.1 a 6.3 deste Apêndice.
 - 8.1. Caso a DETENTORA apenas realize a troca de peças, sem necessitar a realização dos serviços elencados nos subitens 6.1 a 6.3 deste Apêndice, será pago as peças que foram substituídas e o serviço correspondente de troca das peças.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

APÊNDICE B

MODELO

Ordem de serviço para manutenção de persianas

Convoco a Empresa xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx Ltda., DETENTORA da Ata de registro de preços nº ____/2017, referente à manutenção de persianas a vistoriar as instalações deste Tribunal para avaliar as persianas da seguinte relação:

Seção	Local	Andar	Sala	Nº Patrim.	Tipo de Serviço	
					Serviço de revisão (por persiana) - inclusos serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.	Serviço de troca de peças (por persiana) - excluídos serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					
	<u>Prédio</u>					

Observações:

- Os **serviços de revisão** de persianas consistirão em:
 - Executar a lubrificação de peças e mecanismos, removendo os lubrificantes antigos e aplicando novo lubrificante a base de vaselina;
 - Limpar as lâminas horizontais usando o material de limpeza apropriado para cada item;
 - Regular os mecanismos de acionamento das persianas objetivando o seu adequado funcionamento;
- Os **serviços de troca de peças** consistirão tão somente na troca de peças que se encontrarem quebradas, danificadas ou que impeçam o adequado funcionamento da persiana, excluídos os serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.

São Paulo, ____ / ____ / ____

Gestor



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

APÊNDICE C

MODELO DE ORÇAMENTO COMERCIAL DA DETENTORA

Peça/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Proposto (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
Parada	Un.			
Clip	Un.			
Cadarço 25 mm	M.			
Tambor	Un.			
Cabeceira 25 mm	M.			
Base inferior 25 mm	M.			
Bastão acrílico, com gancho e tampa	Un.			
Eixo quadrado	M.			
Lâmina horizontal	M.			
Serviço de revisão (por persiana) - inclusos serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.	Un.			
Serviço de troca de peças (por persiana) - excluídos serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.	Un.			
Valor global da proposta (serviços e peças)			R\$	

Prazo de execução dos serviços: _____ dias corridos (máximo de 10 dias corridos) a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Observações:

- a) Os **serviços de revisão** de persianas consistirão em:
- Executar a lubrificação de peças e mecanismos, removendo os lubrificantes antigos e aplicando novo lubrificante a base de vaselina;
 - Limpar as lâminas horizontais usando o material de limpeza apropriado para cada item;
 - Regular os mecanismos de acionamento das persianas objetivando o seu adequado funcionamento.
- b) Os **serviços de troca de peças** consistirão tão somente na troca de peças que se encontrarem quebradas, danificadas ou que impeçam o adequado funcionamento da persiana, excluídos os serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

APÊNDICE D

Relação de quantitativos a registrar na Ata

Peça/Serviço	Unidade	Quantidade
Parada	Un.	150
Clip	Un.	150
Cadarço 25 mm	M.	200
Tambor	Un.	70
Cabeceira 25 mm	M.	150
Base inferior 25 mm	M.	150
Bastão acrílico, com gancho e tampa	Un.	70
Eixo quadrado	M.	150
Lâmina horizontal	M.	7200
Serviço de revisão (por persiana) - inclusos serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.	Un.	150
Serviço de troca de peças (por persiana) - excluídos serviços de limpeza, lubrificação e regulagem.	Un.	150



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 14/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL	
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

1) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material e outras de quaisquer natureza, incluídos eventuais descontos;

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

GRUPO ÚNICO

Item	Peça/Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Proposto (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
01	Parada	Un.	150		
02	Clip	Un.	150		
03	Cadarço 25 mm	M.	200		
04	Tambor	Un.	70		
05	Cabeceira 25 mm	M.	150		
06	Base inferior 25 mm	M.	150		
07	Bastão acrílico, com gancho e tampa	Un.	70		
08	Eixo quadrado	M.	150		
09	Lâmina horizontal	M.	7200		
10	Serviço de revisão (por persiana), <u>inclusos</u> limpeza, lubrificação e regulagem.	Un.	150		
11	Serviço de troca de peças (por persiana), <u>excluídos</u> limpeza, lubrificação e regulagem das persianas.	Un.	150		
Valor global do grupo único (preço total dos itens 1 a 11)					

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: dias corridos (máximo 10 dias corridos), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: dias corridos (mínimo de 90 dias corridos), contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / / 2017.

Assinatura do responsável

Nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 14/2017

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr., nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001; diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado,, C.N.P.J. N.º/....., com sede na, neste ato representada pelo Senhor, C.P.F. e R.G., doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes à prestação de serviços de manutenção de persianas horizontais, com fornecimento de peças, como discriminado no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 14/2017 e estabelecer as demais regras e condições para a execução dos serviços.

Parágrafo 1.º – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se dos serviços que dele poderão advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 2.º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 14/2017 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para execução dos serviços objeto desta Ata, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Item	Peça/Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário
01	Parada	Un.	150	R\$ XXXXX
02	Clip	Un.	150	R\$ XXXXX
03	Cadarço 25 mm	M.	200	R\$ XXXXX
04	Tambor	Un.	70	R\$ XXXXX
05	Cabeceira 25 mm	M.	150	R\$ XXXXX
06	Base inferior 25 mm	M.	150	R\$ XXXXX
07	Bastão acrílico, com gancho e tampa	Un.	70	R\$ XXXXX
08	Eixo quadrado	M.	150	R\$ XXXXX
09	Lâmina horizontal	M.	7200	R\$ XXXXX
10	Serviço de revisão (por persiana), <u>inclusos</u> limpeza, lubrificação, regulagem.	Un.	150	R\$ XXXXX
11	Serviço de troca de peças (por persiana), <u>excluídos</u> limpeza, lubrificação e regulagem das persianas.	Un.	150	R\$ XXXXX

Parágrafo 1º – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente decorrentes da execução do presente instrumento, tais como despesas com frete, mão de obra, material, ferramentas e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.

Parágrafo 2º – O valor total estimado da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

III – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados pela empresa DETENTORA, conforme locais e procedimentos constantes do Apêndice A do Anexo I do Edital.

IV – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A DETENTORA, para execução dos serviços, contará com o prazo máximo de ____ (_____) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V – DO PRAZO DE GARANTIA – A DETENTORA obriga-se a prestar garantia de, no mínimo, ____ (_____) dias corridos, contados a partir da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, nos termos do item 2 e subitem 2.1 da cláusula XXII do Edital;

VI - DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA - A DETENTORA obriga-se a:

- a) executar os serviços de manutenção de persianas horizontais de acordo com o quanto definido no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos preços registrados e em **conformidade com TODAS as orientações constantes do Edital e seus Anexos**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) cumprir fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e) providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;
- f) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- i) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;
- j) manter durante a execução da presente Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais Anexos;
- b) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93
- c) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do gestor designado para tanto, comunicando à DETENTORA quaisquer falhas detectadas, que exijam medidas corretivas;
- d) atestar a execução dos serviços tão logo ocorra a sua conclusão;
- e) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente;
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata e no Edital;
- g) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações.

VIII – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXII do Edital.

IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de ... de de 2017 a ... de de 2018.

X – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata de registro de preços, salvo o disposto no artigo 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

XI – DAS PENALIDADES - A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária – correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o disposto nas alíneas “ b1” e “c2”, além das demais consequências previstas em lei;

b1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:

c1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não executados(s), hipótese esta caracterizada como inexecução parcial ou total do ajuste, inclusive na hipótese de que trata o parágrafo 6º desta cláusula;

c3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, considera-se como data efetiva da execução do serviço aquela atestada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 3º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 4º – O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços será analisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a sua efetiva prestação e desde que apresentadas as condições seguintes:

a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para execução do serviço; e

b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

Parágrafo 5º – Os pedidos de prorrogação posteriores ao indicado no parágrafo 4º desta cláusula serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a efetiva execução do serviço e desde que sejam formulados até o final do prazo solicitado anteriormente e estejam instruídos conforme o disposto na alínea “b” do parágrafo 4º desta cláusula. Pedidos instruídos em condições diversas da mencionada neste parágrafo e no parágrafo 4º serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 6º – Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de execução, decorrido o prazo contratual para a prestação do serviço, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, notificar a DETENTORA sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 7º – Decidida pela Administração a aplicação da sanção, o montante apurado será descontado de pagamento a que fizer *jus* ou, ainda, cobrado administrativa e/ou judicialmente, ficando assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou à pedido da DETENTORA.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 de Decreto nº 7.892/2013;
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

XIV – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx, xxxxxxxx de 2017

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

CEP: XXXXX-XXX

Telefone(s) da empresa:

e-mail:

Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx

RG x.xxx.xxx

CPF xxx.xxx.xxx-xx